

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais:

Art. 1º. A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA”, instituída nos termos do Estatuto Social, fundada em 31 de agosto de 1990, devidamente registrada em 11 de setembro de 1990, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis-SC, sob nº 1614, Livro A16-pessoas jurídicas, fls. 192 v, inscrita no CNPJ sob nº 82.102.351/0001-78, é regida pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno e pela legislação pertinente e utilizará a denominação “**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA - SOBRAEP**”.

CAPÍTULO II

Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração:

Art. 2º. A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA”, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, terá sua sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, situado no INEP – CTC – UFSC s/nº – Campus Universitário – Trindade – CEP 88.040-970.

Art. 3º. O prazo de duração da entidade é indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos:

Art. 4º. A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA”, tem por finalidade o desenvolvimento da ciência e tecnologia da eletrônica de potência e afins, a promoção da difusão de informações e a discussão de temas relacionados à política brasileira no campo da eletrônica de potência, em todos os seus aspectos – pesquisa, desenvolvimento, ensino, industrialização, regulamentação e normalização, promoção de cursos, seminários, congressos, revistas e outros eventos de capacitação, informação e difusão do conhecimento técnico-científico, organização de reuniões científicas, participação e apoio a organizações afins nacionais e internacionais, ou a órgãos do setor público ou privado, da importância da conscientização e sua integração e intercâmbio com outras áreas da ciência, colaboração às políticas nacionais de desenvolvimento do setor público e privado que estejam de acordo com a finalidade da associação.

Art. 5º. A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA” não se envolverá em questões religiosas e político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

Dos Associados, seus Direitos e Deveres:

Art. 6º. A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA” é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam atividades ou tenham reconhecido interesse no campo da eletrônica de potência, os quais pertencerão a uma das três categorias: fundadores, corporativos e efetivos.

§ 1º São associados fundadores, aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição e/ou filiaram-se até 30 dias contados a partir da data de fundação da SOBRAEP.

§ 2º São associados corporativos as pessoas jurídicas de direito público ou privado admitidas na forma do artigo 7º.

§ 3º São Associados efetivos as pessoas físicas admitidas na forma do Art. 7º.

Art. 7º. Os associados serão admitidos por proposta realizada através do site www.sobraep.org.br, ou sistema que o venha a substituir, mediante o preenchimento de cadastro contendo as suas informações pessoais e/ou institucionais.

§ 1º A proposta somente será efetivada pelo Tesoureiro ou Presidente da SOBRAEP após quitação da contribuição associativa inicial.

§ 2º No caso de recusa da inscrição de associado da SOBRAEP, o valor da contribuição inicial será devolvido ao proponente.

Art. 8º. É direito de todo associado em dia com suas obrigações sociais votar e ser votado para os cargos eletivos, tomar parte em reuniões, assembleias, congressos e seminários promovidos pela SOBRAEP e exercer funções e/ou atividades que lhe forem designadas.

Art. 9º. Da retirada do quadro associativo:

- a) Por iniciativa do Associado: mediante manifestação por escrito ao Presidente, não havendo direitos a serem reclamados quanto ao patrimônio da Associação.
- b) Exclusão por Inadimplência: o associado que permanecer inadimplente por mais de duas anuidades consecutivas poderá ser excluído do quadro associativo, mediante decisão conjunta do Presidente e do Tesoureiro da SOBRAEP, não havendo direitos a serem reclamados quanto ao patrimônio da Associação.
- c) Exclusão por justa causa: a existência de motivo grave, em deliberação fundamentada pelo Conselho de Ética, e aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não havendo direitos a serem reclamados quanto ao patrimônio da Associação.

§ 1º Recebida a denúncia formal pelo Conselho de Ética, efetuada por qualquer associado em dia com suas obrigações, no prazo de quinze dias este comunicará ao associado acusado do seu inteiro teor, da qual o associado, em querendo, apresentará sua defesa em igual prazo.

§ 2º No prazo de trinta dias, contados da data final da apresentação da defesa, o Conselho de Ética proferirá recomendação ao Conselho Deliberativo para imposição das penas previstas no inciso III do parágrafo terceiro do Artigo 27, destes estatutos.

§ 3º Da decisão recomendatória do Conselho de Ética caberá recurso com efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo o qual deverá ser interposto no prazo de quinze dias, contados da data do efetivo recebimento desta pelo associado, sendo que o Conselho Deliberativo deverá julgá-lo em igual prazo.

§ 4º No caso de decisão do Conselho Deliberativo pela exclusão de associado por justa causa, é-lhe assegurado o direito de defender-se, em última instância, perante a Assembleia Geral.

Art. 10. Os associados não respondem individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações ou atos praticados pela administração da “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA”.

Art. 11. É dever dos associados manter-se adimplente, efetuando o pagamento das contribuições estabelecidas para a sua categoria, obedecer às disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e do Conselho Editorial.

Seção 1

Da Assembleia Geral:

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, podendo decidir sobre todos os assuntos de interesse social, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com as respectivas obrigações sociais, reunindo-se:

- I. ordinariamente como órgão eletivo;
- II. extraordinariamente para deliberar sobre matéria objetivo da convocação.

§ 1º É competência da Assembleia Geral fixar o prazo para inscrição dos nomes dos candidatos à eleição da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da gestão.

§ 2º Poderão se candidatar os associados em pleno gozo de seus direitos e quites com as respectivas obrigações sociais.

§ 3º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias tomarão resoluções em primeira convocação pelo voto concorde da maioria simples dos presentes à

assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e nas demais convocações com no mínimo 1/3 dos associados, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 14 deste Estatuto.

§ 4º As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e das Assembleias Gerais Extraordinárias serão efetuadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/5 dos associados em dia com suas obrigações sociais, e dar-se-ão através de e-mail endereçado a todos os associados fundadores e efetivos, e/ou facultativamente por afixação do edital na sede da Associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 5º As Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida (presencial com participação remota). Na hipótese de realização por meio eletrônico ou híbrido, o endereço de acesso deverá ser disponibilizado juntamente com a convocação, garantindo-se o livre acesso aos associados. Os participantes deverão fornecer os dados necessários para a lavratura da ata.

§ 6º As deliberações das Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial ou eletrônica. Nesta última modalidade, admite-se a realização de votação assíncrona por meio de sistema eletrônico, com prazo estendido em relação à duração da própria Assembleia.

§ 7º As eleições para a Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, designados pelo Presidente em exercício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as seguintes regras:

- I. os membros da Comissão Eleitoral deverão ser escolhidos entre os associados fundadores ou efetivos que não estejam exercendo cargo administrativo na sociedade;
- II. o Presidente em exercício deve designar o Presidente da Comissão Eleitoral;
- III. a Diretoria Executiva será votada em conjunto (chapa incluindo todos os cargos, exceto o de presidente), sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos;
- IV. os membros a serem eleitos para o Conselho Deliberativo serão votados individualmente, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem as 6 (seis) maiores votações;
- V. serão considerados suplentes para o Conselho Deliberativo os 3 (três) candidatos mais votados após os membros eleitos;
- VI. os membros a serem eleitos para o Conselho Fiscal serão votados individualmente, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem as 3 (três) maiores votações;
- VII. será considerado suplente para o Conselho Fiscal o candidato mais votado após os membros eleitos.

§ 8º As eleições para as Secretarias Regionais serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente em exercício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, composta por 3 (três) associados efetivos ou

fundadores, de preferência residentes na região e que não estejam exercendo cargo administrativo na sociedade.

Art. 13. Realizar-se-ão as Assembleias Extraordinárias, seguindo-se as regras do artigo anterior, para tratar dos seguintes assuntos:

- I. apreciar e votar a Prestação de Contas e demais relatórios financeiros, quando da destituição ou renúncia da Diretoria Executiva;
- II. eleger substitutos ou destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III. deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- IV. deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- V. deliberar sobre a retirada e ou exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 14. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais, seguindo-se as regras do Art. 12 deste Estatuto e as convocações serão efetuadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/5 dos associados em dia com suas obrigações sociais, e dar-se-ão através de comunicado eletrônico endereçado a todos os associados fundadores e efetivos, e/ou facultativamente por afixação do edital na sede da Associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para tratar dos seguintes assuntos:

- I. apreciar e votar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II. aprovar a eleição dos novos membros da Diretoria Executiva;
- III. aprovar a eleição dos membros do Conselho Deliberativo;
- IV. aprovar a eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI. deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII. eleger os membros do Conselho de Ética;
- VIII. deliberar sobre a retirada e ou exclusão de associado;
- IX. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para as deliberações de reforma do Estatuto (inciso III dos artigos 13 e 14) e substituição ou destituição dos membros da Diretoria Executiva (inciso II do Art. 13), é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do disposto nos artigos 59 e 60 do Código Civil, com a redação dada pela Lei no 11.127 de 28/06/2005.

Seção 2

Da Administração:

Art. 15. A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA” tem como órgãos de direção e administração de todos os negócios sociais, a

Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética e o Conselho Editorial.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro os quais, excetuado o Presidente, serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Vice-Presidente eleito para uma gestão será automaticamente conduzido à presidência da SOBRAEP na gestão seguinte.

§ 3º A Diretoria Executiva será apresentada em Assembleia no ano da eleição, preferencialmente no COBEP (Congresso Brasileiro de Eletrônica de Potência), e terá mandato de 2 (dois) anos, com início previsto para 1º de março do ano seguinte à eleição, podendo essa data ser ajustada em Assembleia.

§ 4º Nas ausências ou eventuais impedimentos os membros da diretoria substituem-se por ordem de precedência.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- I. buscar recursos necessários para o desenvolvimento e cumprimento de seus objetivos sociais;
- II. nomear, contratar, administrar, demitir, promover, transferir e licenciar qualquer empregado ou auxiliar da entidade, fixando ordenados, vencimentos, comissões e gratificações;
- III. elaborar regimento interno e normas de serviços;
- IV. cumprir e aplicar as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais e dos Conselhos;
- V. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI. administrar o patrimônio e promover os objetivos sociais;
- VII. observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- VIII. a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;
- IX. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 17. Compete ao Presidente, além de outras atribuições expressas neste Estatuto:

- I. representar a Associação ativa e passivamente perante a administração pública, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes específicos;
- II. coordenar as atividades da Diretoria Executiva, presidir sessões e instruir a Assembleia Geral
- III. assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis e

- documentos que assim o exigirem, bem como publicar os livros da Secretaria e da Tesouraria, se houver;
- IV. ordenar as despesas autorizadas, movimentar juntamente com Diretor Tesoureiro as contas bancárias, colocando seu visto em todos os documentos comprobatórios;
 - V. prestar conta de seus atos perante a Assembleia;
 - VI. propor aos associados, reformas ou alterações do presente Estatuto;
 - VII. propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA”, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
 - VIII. adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
 - IX. exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;
 - X. convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
 - XI. coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA”;
 - XII. celebrar convênios e realizar filiações da “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA” à instituições ou organizações congêneres;
 - XIII. representar a “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA” em eventos, campanhas e reuniões e demais atividades do interesse da Associação;
 - XIV. encaminhar anualmente à Diretoria Executiva, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, sobre os balancetes e balanço anual;
 - XV. contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA”;
 - XVI. elaborar e submeter a apreciação e a aprovação da Diretoria Executiva Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
 - XVII. elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA” e submetê-lo a apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
 - XVIII. nomear e constituir o Editor-Chefe da Revista Eletrônica de Potência, editada pela SOBRAEP e o membro fundador ou efetivo para o Conselho Editorial;
 - XIX. em conjunto com o Diretor Tesoureiro, julgar as propostas de admissão de novos associados, enquadrando-os na categoria adequada.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de seu mandato e substituí-lo em seus impedimentos;
- II. assumir a função de Editor-Chefe da Revista Eletrônica de Potência, quando indicado pelo Presidente ou nos casos de impedimento do Editor-Chefe titular.

Art. 19. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. auxiliar o Vice-Presidente no bom desempenho de seu mandato;
- II. substituir o Vice-Presidente no seu impedimento;
- III. cuidar de toda correspondência e expediente da Secretaria;
- IV. ter sob sua guarda os arquivos;
- V. redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. organizar e fiscalizar os cadastros dos associados, mantendo-os devidamente atualizados;
- VII. exercer outras funções administrativas ou financeiras inerentes ao cargo, que lhe forem cometidas pelo Presidente ou Assembleia Geral;

Art. 20. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e o Tesoureiro para o bom desempenho de seus mandatos e substituí-los em seus impedimentos.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I. abrir, encerrar e movimentar com o Presidente as contas bancárias;
- II. administrar o patrimônio e as finanças da SOBRAEP;
- III. elaborar e encaminhar anualmente à Diretoria Executiva, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;
- IV. exercer outras funções administrativas ou financeiras, inerentes ao cargo, que lhe forem cometidas pelo Presidente ou Assembleia Geral;
- V. em conjunto com o Presidente, julgar as propostas de admissão de novos associados, enquadrando-os na categoria adequada.

Art. 22. Havendo renúncia, suspensão ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, será convocada Assembleia Extraordinária para promover novas eleições para complementação do mandato não cumprido, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente ou substituto legal.

§ 2º No caso de suspensão ou destituição do cargo administrativo, essas deverão ser precedidas de notificação por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias, que assegurem ao interessado o pleno direito de defesa, em deliberação fundamentada pelo Conselho de Ética, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

§ 3º Em caráter excepcional, visando assegurar a continuidade administrativa da Associação, o Conselho Deliberativo poderá indicar, por deliberação fundamentada, um substituto temporário para o cargo vago, que exercerá a função até a realização da nova eleição ou, alternativamente, até a próxima eleição regular, conforme deliberado pelo próprio Conselho Deliberativo.

Art. 23. É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA”.

CAPÍTULO V

Dos Conselhos:

I - Do Conselho Deliberativo:

Art. 24. O Conselho Deliberativo será composto por membros natos e por seis membros eleitos, com seus três suplentes.

§ 1º São membros natos o Presidente em exercício e todos os ex-presidentes da SOBRAEP.

§ 2º Os membros eleitos serão escolhidos dentre os associados fundadores e efetivos e serão votados pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano ou, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 4º O Conselho Deliberativo será instalado na presença do Presidente e de, pelo menos, metade mais um de seus membros eleitos.

§ 5º O Presidente da sociedade presidirá também o Conselho Deliberativo, tendo direito a voto.

§ 6º Os demais membros da Diretoria Executiva e os Suplentes dos membros eleitos do Conselho Deliberativo poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a palavra, porém, sem direito a voto.

§ 7º No impedimento definitivo de algum membro eleito do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo seu suplente.

§ 8º As moções e deliberações nas reuniões do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 9º Todas as deliberações do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas em reuniões presenciais, híbridas ou remotas, ou por consulta eletrônica, inclusive por e-mail, assegurado aos conselheiros o acesso prévio aos documentos necessários para a discussão e votação.

Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. regulamentar as decisões da Assembleia Geral;
- II. deliberar sobre a formação de comissões, regulamentando sua estrutura e funcionamento;
- III. solicitar ao Presidente, por maioria absoluta de seus membros, a convocação de sua reunião extraordinária;
- IV. designar a Comissão Eleitoral;
- V. referendar a indicação dos membros do Conselho Editorial e Editor-Chefe

- da Revista Eletrônica de Potência;
- VI. apreciar e votar o orçamento anual e os valores das anuidades propostas pela Diretoria Executiva;
 - VII. apreciar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, encaminhando parecer a Assembleia geral;
 - VIII. julgar os recursos interpostos, bem como impor as penas de advertência, suspensão ou eliminação da sociedade aos infratores destes estatutos;
 - IX. regulamentar alterações no patrimônio da sociedade;
 - X. dar parecer sobre propostas à Assembleia Geral de modificações no estatuto da sociedade;
 - XI. criar Secretarias Regionais, mediante proposição própria ou requerimento da Diretoria Executiva;
 - XII. assumir interinamente as funções da Diretoria Executiva, no caso de seu impedimento definitivo;
 - XIII. extraordinariamente, o Conselho Deliberativo poderá reunir-se por convocação da maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre proposição à Assembleia Geral do veto de decisões da Diretoria Executiva ou de seu impedimento parcial ou total;
 - XIV. analisar, julgar e referendar as alterações às normas editoriais e a criação de Seções Especiais para a Revista Eletrônica de Potência, propostas pelo Conselho Editorial e encaminhadas ao Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva;
 - XV. aprovar as alterações, complementações ou modificações do Regimento Interno, propostas pela Diretoria Executiva;
 - XVI. deliberar sobre recomendações e decisões do Conselho de Ética;
 - XVII. decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

II - Do Conselho Fiscal:

Art. 26. O Conselho Fiscal, que tem por finalidade única e específica fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva, será composto por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, eleitos nos termos deste Estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer cargo ou função na Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano, ou sempre que necessário, mediante regular convocação pelo Presidente ou por um terço dos associados.

§ 4º Todas as deliberações do Conselho Fiscal poderão ser realizadas em reuniões presenciais, remotas ou híbridas, ou por consulta eletrônica, inclusive por e-mail, assegurado aos conselheiros o acesso prévio aos documentos necessários para a discussão e votação.

§ 5º É também de competência do Conselho Fiscal exarar parecer sobre o

balanço anual, previsão orçamentária e eventuais alterações.

§ 6º Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá contar com parecer emitido por auditoria externa e independente.

III - Do Conselho de Ética:

Art. 27. O Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros, a saber: pelos dois últimos ex-presidentes, pelo atual Presidente e por dois associados efetivos e/ou fundadores, indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º As atividades deste Conselho, bem como as penalidades serão regulamentadas por meio do Regimento Interno.

§ 2º Todas as deliberações do Conselho de Ética poderão ser realizadas em reuniões presenciais, remotas ou híbridas, ou por consulta eletrônica, inclusive por e-mail, assegurado aos conselheiros o acesso prévio aos documentos necessários para a discussão e votação.

§ 3º O Conselho de Ética tem por finalidade:

- I. aprovar previamente as chapas para a Diretoria Executiva, segundo critérios definidos no regimento interno;
- II. dar pareceres solicitados pela Diretoria Executiva ou, ainda, por um terço dos associados;
- III. recomendar ao Conselho Deliberativo a imposição das penas de advertência, suspensão ou eliminação da sociedade dos infratores destes estatutos.

IV - Do Conselho Editorial:

Art. 28. O Conselho Editorial será composto por 5 (cinco) associados, sendo: o Editor-Chefe da Revista Eletrônica de Potência, editada pela SOBRAEP; os dois últimos Editores-Chefes antecessores ao atual; o Presidente em exercício da SOBRAEP; e, obrigatoriamente, um membro associado Fundador ou Efetivo.

§ 1º O mandato do Conselho Editorial será de 2 (dois) anos, iniciando-se e encerrando-se simultaneamente ao mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º O Editor-Chefe da Revista Eletrônica de Potência será indicado pelo Presidente em exercício da SOBRAEP e referendado pelo Conselho Deliberativo. O Vice-Presidente da SOBRAEP é elegível para o cargo de Editor-Chefe.

§ 3º O membro associado Fundador ou Efetivo do Conselho Editorial será indicado pelo Presidente em exercício da SOBRAEP e referendado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Caso o Presidente atual tenha sido um dos dois últimos Editores-Chefes antecessores ao Editor-Chefe em exercício, ou em qualquer outra situação que impeça a composição do Conselho Editorial com 5 (cinco) membros, deverá ser

observado o seguinte, em ordem de prioridade:

- I. convocar o terceiro último Editor-Chefe antecessor ao Editor-Chefe em exercício para assumir uma posição no Conselho Editorial;
- II. na impossibilidade do inciso anterior, o Presidente deverá indicar um membro associado Fundador ou Efetivo, seguindo as recomendações previstas no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

§ 5º O Editor-Chefe será o presidente do Conselho Editorial.

§ 6º Todas as deliberações do Conselho Editorial poderão ser realizadas em reuniões presenciais, remotas ou híbridas, ou por consulta eletrônica, inclusive por e-mail, assegurado aos conselheiros o acesso prévio aos documentos necessários para a discussão e votação.

§ 7º A Revista Eletrônica de Potência, editada pela SOBRAEP, será publicada com periodicidade e formato definidos de acordo com as boas práticas editoriais e as recomendações das agências de avaliação e indexação científica. Sua administração caberá ao Editor-Chefe, em consonância com o Conselho Editorial e em observância às deliberações do Conselho Deliberativo.

§ 8º Do Quadro Editorial (*Editorial Board*): O Quadro Editorial da Revista Eletrônica de Potência é composto por pesquisadores de reconhecido mérito científico, nacionais e internacionais, e tem caráter consultivo e científico, com a finalidade de assessorar o Editor-Chefe e o Conselho Editorial na definição de diretrizes acadêmicas, na promoção da qualidade científica da Revista, na criação de edições especiais da revista, na ampliação de sua visibilidade e no fortalecimento de suas políticas editoriais, observadas as boas práticas internacionais de publicação científica. A composição, critérios de indicação, mandato, atribuições específicas e formas de atuação do Quadro Editorial serão definidos pelo Editor Chefe.

Art. 29. Compete ao Conselho Editorial:

- I. estabelecer parâmetros e normas para apreciação e julgamento dos trabalhos, estudos, monografias, informativos, revistas, jornais etc, que serão publicados pela SOBRAEP, em quaisquer modalidades de editoração e veiculação;
- II. promover estudos de viabilidade econômico-financeira dos projetos de publicações e remetê-los à prévia aprovação da Diretoria Executiva;
- III. analisar e julgar todos os assuntos destinados a publicações da SOBRAEP quanto ao mérito, indexação, custo e conveniência, emitindo relatório conclusivo sobre os mesmos.
- IV. auxiliar o Editor-Chefe nos casos omissos, bem como atender às demandas e recomendações específicas das agências de avaliação e indexação científica, sempre que necessário.

Art. 30. Compete ao Editor-Chefe da Revista Eletrônica de Potência:

- I. presidir as reuniões e discussões do Conselho Editorial, as quais poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida;

- II. publicar a Revista Eletrônica de Potência e adotar as medidas necessárias para assegurar sua periodicidade e regularidade, conforme as boas práticas editoriais e as recomendações das agências de avaliação e indexação. A estratégia de periodicidade e regularidade da Revista deve ser aprovada pelo Conselho Editorial;
- III. zelar pela qualidade técnica e científica da Revista Eletrônica de Potência, promovendo ações para ampliar seu reconhecimento nacional e internacional e referência, incluindo a busca contínua de indexação e de melhorias nos sistemas de indexação nacional e internacional;
- IV. promover ações e a busca de suporte financeiro, junto aos órgãos de fomento, para assegurar a publicação da Revista Eletrônica de Potência, de forma impressa e/ou eletrônica;
- V. encaminhar ao Conselho Editorial para avaliação as propostas recebidas de Seções Especiais para a Revista Eletrônica de Potência, sendo que as regras para propostas de Seções Especiais serão regulamentadas pelo Regimento Interno da SOBRAEP;
- VI. gerenciar, por meio do sistema eletrônico de submissão adotado pela Revista, os artigos destinados à Seção Regular e às Seções Especiais, durante seu mandato;
- VII. indicar e gerenciar Editores Associados, que deverão apoiar o Editor-Chefe no processo de revisão dos artigos submetidos à Revista;
- VIII. manter atualizado o Quadro Editorial (*Editorial Board*) da Revista, composto por pesquisadores de reconhecido mérito científico, sendo de sua competência convidar, renovar ou substituir membros, mediante aprovação do Conselho Editorial.

CAPÍTULO VII

Das Secretarias Regionais:

Art. 31. A SOBRAEP poderá exercer atividades mediante Secretarias Regionais, as quais serão criadas ou extintas por proposta da Diretoria Executiva, devidamente aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 32. As Secretarias Regionais serão administradas por um Secretário Regional, eleito por 2 (dois) anos pelos associados residentes na região e adotarão o Regimento Interno da SOBRAEP, na parte que lhes é concernente.

Art. 33. Compete às Secretarias Regionais:

- I. representar a Diretoria Executiva da SOBRAEP na região;
- II. divulgar as atividades da sociedade na região e incentivar a participação dos associados;
- III. estabelecer contatos dos associados da região com os órgãos diretores da sociedade;
- IV. gerir administrativa e financeiramente o funcionamento do escritório regional em conformidade com a Diretoria Executiva da SOBRAEP;
- V. elaborar e encaminhar anualmente à Diretoria Executiva da SOBRAEP, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das receitas, despesas administrativas e de projetos da Secretaria Regional.

CAPÍTULO VIII

Do Congresso Brasileiros de Eletrônica de Potência (COBEP):

Art. 34. O Congresso Brasileiro de Eletrônica de Potência, com o acrônimo COBEP e divulgado internacionalmente como *Brazilian Power Electronics Conference*, constitui marca e patrimônio institucional da SOBRAEP.

Art. 35. O COBEP será realizado bienalmente, nos anos ímpares, em localidade aprovada pela Assembleia Geral da SOBRAEP.

§ 1º A escolha da localidade para realização do COBEP será determinada pela Assembleia Geral, dentre as propostas previamente submetidas à Diretoria Executiva da SOBRAEP, no máximo na edição do COBEP imediatamente anterior.

§ 2º Na hipótese de inexistirem candidaturas apresentadas dentro do prazo estipulado, ou em caso de desistência das candidaturas já formalizadas, competirá ao Conselho Deliberativo, em caráter excepcional, definir a localidade e o grupo responsável pela organização do COBEP.

§ 3º O Presidente do COBEP será indicado pela Diretoria Executiva da SOBRAEP e terá a atribuição de presidir as Comissões Técnicas e Organizacionais responsáveis pela realização do evento.

§ 4º O Presidente do COBEP será responsável pela prestação de contas do evento, a qual deverá ser apresentada:

- I. à Diretoria Executiva da SOBRAEP, imediatamente após o encerramento do balanço, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização do COBEP;
- II. à Assembleia Geral da SOBRAEP, para apreciação e deliberação, na Assembleia subsequente ao evento ou, no máximo, na Assembleia realizada por ocasião do COBEP seguinte.

Art. 36. Do Comitê Gestor Permanente do COBEP. A SOBRAEP manterá um Comitê Gestor Permanente do COBEP, responsável por assegurar a continuidade, padronização e qualidade institucional do Congresso Brasileiro de Eletrônica de Potência – COBEP.

§ 1º O Comitê Gestor Permanente do COBEP será composto por:

- I. o Presidente do Comitê do COBEP anterior;
- II. o Presidente do Comitê do COBEP imediatamente anterior ao mencionado no inciso I;
- III. o Presidente do Comitê do COBEP em realização;
- IV. o Presidente da SOBRAEP;
- V. o Tesoureiro do COBEP anterior.

§ 2º Na hipótese de ausência, impedimento, vacância ou impossibilidade de participação de qualquer dos membros do Comitê Gestor Permanente, o Presidente

em exercício da SOBRAEP poderá indicar um substituto temporário ou permanente, conforme o caso.

§ 3º O Presidente do Comitê Gestor Permanente do COBEP será indicado pelo Presidente da SOBRAEP em exercício, com a concordância da maioria simples dos membros do Comitê Gestor Permanente. O mandato do Presidente do Comitê Gestor Permanente será vinculado ao ciclo das edições do COBEP, iniciando-se ao término de uma edição do congresso e encerrando-se ao término da edição subsequente.

§ 4º Compete ao Comitê Gestor Permanente do COBEP:

- I. apoiar o Comitê Local de Organização do próximo COBEP;
- II. acompanhar as atividades de planejamento, organização e execução do evento;
- III. assessorar a Diretoria da SOBRAEP em assuntos gerais relacionados ao COBEP;
- IV. manter atualizado o histórico dos eventos, incluindo documentos, procedimentos, boas práticas e lições aprendidas.

§ 5º O Comitê Gestor Permanente do COBEP poderá reunir-se presencialmente, remotamente ou de forma híbrida, sempre que convocado pelo Presidente da SOBRAEP, ou pelo presidente do Comitê Gestor Permanente.

Art. 37. Do Patrocínio Técnico e Financeiro do COBEP. A SOBRAEP será a patrocinadora técnica (*technical sponsor*) e a patrocinadora financeira (*financial sponsor*) do COBEP, podendo compartilhar tais atribuições com o Comitê Local de Organização e com outras instituições parceiras, desde que haja deliberação favorável da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e observância das decisões da Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê Local de Organização e eventuais instituições parceiras que desejarem atuar como patrocinadoras financeiras deverão manifestar essa intenção no momento da apresentação da proposta de realização do evento, a qual deverá ser submetida e aprovada já com essa configuração. Qualquer alteração na forma de patrocínio financeiro somente poderá ocorrer mediante aprovação da Diretoria Executiva e referendo do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os percentuais de divisão financeira, bem como as responsabilidades administrativas, operacionais e legais de cada parte envolvida no patrocínio do COBEP, deverão ser formalizados em instrumento próprio, tal como termo de compromisso, Memorando de Entendimentos (MOU), convênio ou documento equivalente.

§ 3º Os recursos provenientes de agências públicas de fomento do Brasil deverão ser segregados e excluídos do cálculo dos resultados financeiros do COBEP, não compondo superávit ou déficit do evento.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio:

Art. 38. O Patrimônio da “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA” será constituído por:

- I. bens móveis e imóveis que adquiriu ou venha adquirir;
- II. outros bens que lhe sejam destinados por doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos, de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado nacional ou estrangeiras e por contribuições associativas;
- III. recursos financeiros decorrentes de direitos autorais, marcas e patentes;
- IV. recursos financeiros decorrentes de aplicações e outros.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio da “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA”, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros da associação.

Art. 39. Os recursos financeiros da “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA” serão obtidos da seguinte forma:

- I. por empréstimos junto a bancos, e organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- II. por rendimentos financeiros auferidos de seus ativos financeiros e outros que compõem seu patrimônio;
- III. por contratos e convênios de qualquer natureza firmados com órgãos governamentais, entidades e agências privadas nacionais ou internacionais;
- IV. pela remuneração recebida pelos serviços prestados;
- V. pelas rendas próprias dos bens que possua ou que administre;
- VI. pelos usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII. pelo recebimento de taxas e anuidades;
- VIII. pela venda de publicações;
- IX. por doações em dinheiro;
- X. por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os eventuais excedentes financeiros da “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA” serão reinvestidos na consecução de seus objetivos.

Art. 40. A gestão do patrimônio da Associação, constituída pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

Do Regime Financeiro:

Art. 41. A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA” não distribuirá, entre seus associados, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 42. A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA” não remunera os cargos da Diretoria e dos Conselhos.

Art. 43. A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA” aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento do objetivo institucional no âmbito do território nacional.

Art. 44. No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, proceder-se-á ao levantamento do patrimônio da “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA” que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins econômicos, que tenham objetivo social semelhante.

Art. 45. O exercício financeiro terá início no dia 1º de janeiro e o seu término no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI

Do Pessoal:

Art. 46. O regime de trabalho dos empregados da “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA”, será o da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, ou estabelecido por contrato de locação de prestação de serviços.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 47. A Diretoria, ouvida a Comissão de Ética e o Conselho Deliberativo, poderá conceder permissão de uso das instalações equipamentos e atividades sociais e científicas a pessoas físicas ou jurídicas mediante autorização prévia de “Termo de Permissão de Uso”.

Art. 48. Os estudantes do ensino técnico e profissionalizante, do ensino superior e de pós-graduação, serão classificados como Aspirantes e não possuirão direito a voto, sendo-lhes, no entanto, lhes assegurado o direito de receberem a permissão de uso das instalações e equipamentos, bem como a participação em todas as atividades sociais, técnicas e científicas da SOBRAEP.

§ 1º Caberá ao estudante, aspirante, a efetiva comprovação de sua qualificação, a qual poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os estudantes do ensino superior e de pós-graduação poderão optar para serem classificados como Associados Efetivos, a qualquer tempo. Entretanto, uma vez classificado como Efetivo, não será permitido, em qualquer hipótese, o retorno à categoria estudante.

Art. 49. É expressamente proibido o uso da denominação social ou da marca em atos que envolvam a “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE

POTÊNCIA” ou “SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRÔNICA DE POTÊNCIA - SOBRAEP”, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 50. Receberá diploma de “BENEMÉRITO”, a pessoa física ou jurídica que por seus altos serviços ou ato de benemerência assim for julgada e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O diploma de benemérito poderá ser proposto para julgamento da Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

Art. 51. Os casos omissos ou situações não previstas neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, ao qual caberá a decisão final.

Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, devendo ser registrado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA CONFORME ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2026.

Telles Brunelli Lazzarin
Presidente SOBRAEP (2024-2025)

Lenon Schmitz
Primeiro Secretário SOBRAEP (2024-2025)